

OFÍCIO Nº 041/2022-GAB.

Várzea Alegre/CE, 16 fevereiro de 2022

A Sua Excelência, Senhor
ALAN SALVIANO LIMA
Presidente da Câmara Municipal
Várzea Alegre - CE.

Assunto: encaminha Projeto de Lei nº 006/2022.

Senhor Presidente,

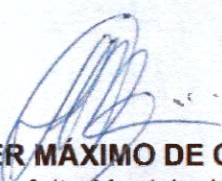
Com o presente, encaminhamos à essa egrégia Câmara, para que V. Exa. possa colocar em apreciação, o Projeto de Lei nº 006, de 15 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre a política de desenvolvimento industrial do município de Várzea Alegre/CE.

Atenciosamente,

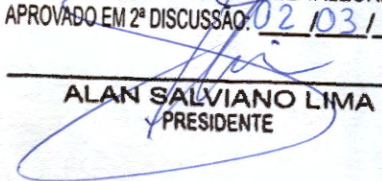
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
RECEBIDO EM: 16 / 02 / 2022



FUNCIONÁRIO


JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 02 / 03 / 2022



ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 23 / 02 / 2022



ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 006, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022.

Altera o art. 5º da Lei Municipal nº 471/2005, que dispõe sobre a política de desenvolvimento industrial do município de Várzea Alegre/CE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE/CE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), coloca em apreciação o referido Projeto de Lei:

Art. 1º- Fica alterado o Art. 5º da Lei Municipal nº 471, de 31 de outubro de 2005 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º- O tempo de duração das isenções do IPTU e da Taxa de Licença para Localização de Estabelecimento Industrial, será:

- I- Até 22 (vinte e dois) anos para as indústrias instaladas na Zona Urbana;
- II- Até 25 (vinte e cinco) anos para as indústrias instaladas na Zona Rural e nas Sedes dos Distritos e Patrimônios.

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre – Estado do Ceará,
em 15 de fevereiro de 2022.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 02/03/2022

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 23/02/2022

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 02/03/2022

MENSAGEM DE LEI

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

Cumprimentando-os com as cordialidades de estilo, encaminho o Projeto de Lei em anexo que trata da modificação da Lei Municipal nº 471/2005 e dá outras providências.

Nesse compasso, o Município tem competência para instituir seus tributos.

A renúncia de receitas tributárias consiste na desistência do direito sobre determinado tributo, por abandono do ente federativo competente para instituição do tributo. O objetivo principal para concessão dos incentivos fiscais é a promoção do desenvolvimento da economia.

A isenção de imposto para empresas e fábricas compensa a falta de infraestrutura existente em nossa região, vez que tal falta de infraestrutura eleva o custo das empresas com transporte e comunicação, desse modo seria impossível que um Município como o Várzea Alegre/CE competisse com os grandes centros industriais do país caso, não existisse incentivos fiscais.

Assim sendo, a Lei Municipal nº 471/05 dispõe sobre a política de desenvolvimento industrial municipal, instituindo, em seu art. 5º, o tempo de duração das isenções do IPTU e da Taxa de Licença para Localização de Estabelecimento Industrial para indústrias instaladas na Zona Urbana e Rural do Município.

Nesse contexto, vislumbra-se necessária a manutenção da concessão das isenções retromencionadas, como política de incentivo ao desenvolvimento industrial no âmbito municipal.

Não obstante, a teor do que dispões o Código Tributário Nacional, deve ser observado o princípio da legalidade estrita no tocante às isenções:

Art. 176. A isenção, ainda quando prevista em contrato, é sempre decorrente de lei que especifique as condições e requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo caso, o prazo de sua duração.

Parágrafo único. A isenção pode ser restrita a determinada região do território da entidade tributante, em função de condições a ela peculiares.

Diante do Exposto ressalta-se a indispensável necessidade da aquiescência dos Honrados Vereadores à Aprovação do Projeto de Lei em acosto.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 23/02/2022

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre – Estado do Ceará,

em 15 de fevereiro de 2022.


JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 02/03/2022


ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 23/02/2022


ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Após análise do PROJETO DE LEI Nº. 006, de 15 de fevereiro de 2022, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que altera o art. 5º. a Lei Municipal Nº. 471/2005, que dispõe sobre a política de desenvolvimento industrial do Município de Várzea Alegre/CE e dá outras providências, a Comissão de Justiça e Redação, em reunião realizada em 21 de fevereiro do corrente ano, votou pela aprovação da referida matéria.

É o parecer.

Várzea Alegre – CE, em 21 de fevereiro de 2022.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PRESIDENTE: OTONIEL FIUZA DE ALENCAR JUNIOR _____

SECRETÁRIO: LUIZ FRANCISCO DE SOUSA _____

RELATORA: CIETE BEZERRA ALVES _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 22/03/2022

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 23/02/2022

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Após análise do PROJETO DE LEI Nº. 006, de 15 de fevereiro de 2022, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que altera o art. 5º. a Lei Municipal Nº. 471/2005, que dispõe sobre a política de desenvolvimento industrial do Município de Várzea Alegre/CE e dá outras providências, a Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião realizada em 21 de fevereiro do corrente ano, votou pela aprovação da referida matéria.

É o parecer.

Várzea Alegre – CE, em 21 de fevereiro de 2022.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

PRESIDENTE: FRANCISCO DE ARAUJO COSTA Francisco de Araujo Costa
SECRETÁRIO: MAIKO DE MORAIS COSTA Maiko de Moraes Costa
RELATOR: PEDRO BITU DE OLIVEIRA Pedro Bitu de Oliveira

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 02/03/2022

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 23/02/2022

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE